



PROCESSO Nº : 23.386-2/2016
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GENERAL-PREVI
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

VOTO VISTA

1. Trata o processo de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS - TCE-MT, contra a Prefeitura Municipal de General Carneiro, sob a gestão da senhora Magali Amorim Vilela de Moraes, exercício de 2016, em razão do não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária patronal (R\$ 146.827,39) e da ausência de repasse da contribuição descontada dos segurados à instituição de previdência GENERAL-PREVI nas competências de maio e junho de 2016 (R\$ 64.233,06).
2. O voto do relator foi no sentido de julgar procedente a Representação Interna, determinando a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar se havia saldo financeiro para suportar os valores devidos na data de vencimento das referidas contribuições, isentando a ex-Prefeita do recolhimento dos **encargos** por atraso no recolhimento da contribuição patronal, caso a disponibilidade financeira fosse insuficiente; em hipótese contrária – havendo saldo financeiro – determinar o ressarcimento com recursos próprios da ex-Prefeita.
3. Determinou, ainda, que providências fossem adotadas para ressarcir os valores dos **encargos** pelo atraso nos recolhimentos da contribuição descontada dos servidores, com recursos próprios da ex-Prefeita, e que fosse feita a revisão dos valores da base de cálculo da contribuição patronal, referente aos meses de maio e junho de 2016, para confirmar o valor devido.
4. Por fim, determinou que o atual gestor da GENERAL-PREVI, adote providências no sentido de apurar o montante dos juros moratórios devidos em decorrência do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias daquela Prefeitura nos meses de maio e junho de 2016, e que cobre os valores administrativamente.



5. Na sessão do dia 06/06/2017, após o voto do Conselheiro Waldir Júlio Teis, lido pelo Conselheiro Substituto Moisés Maciel, **solicitei e obtive vista dos autos a fim de formar meu convencimento.**

Esse é o relatório.

6. É necessário reconhecer que o Conselheiro Relator inovou em sua decisão, ao vincular o ressarcimento de valores com recursos próprios da ex-gestora, à existência ou não de saldo financeiro nos cofres do Município, na data dos recolhimentos das contribuições devidas ao GENERAL-PREVI.
7. Entretanto, também há que se reconhecer que essa inovação traz consequências sérias e abre um precedente perigosíssimo, que permitiria a este Tribunal isentar gestores que eventualmente cometessem crimes de apropriação indébita previdenciária, arguindo em sua defesa a crise financeira vivida no Brasil e a falta de recursos financeiros para honrar a previdência.
8. Não é o caso dos autos. Neste, verifica-se que as contribuições patronal e do servidor foram todas recolhidas, com atraso, mas integralmente repassadas ao Instituto de Previdência. Além disso, de acordo com o levantamento realizado pela equipe técnica, existe uma diferença de R\$ 23.178,18 – possivelmente porque as contribuições foram calculadas sobre bases diferentes - entre o valor que a equipe auditora entende deveria ser recolhido, e o valor efetivamente recolhido ao Instituto de Previdência.
9. Conforme se verifica, o valor já foi apurado, restando evidente que o atraso foi causado pela ex-gestora, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente das justificativas apresentadas. Portanto, tem-se a materialidade e autoria perfeitamente estabelecidos.
10. Nesse contexto, entendo ser desnecessária a instauração de tomada de contas especial, assim como entendo desnecessária a investigação para saber se havia saldo financeiro no caixa do Município, tendo em vista que a ex-gestora não poderia, jamais, utilizar-se dos recursos da previdência para outra finalidade.
11. Pelo exposto, acompanho parcialmente o voto do Relator, e **VOTO** no sentido de julgar **PROCEDENTE** a presente representação, com as seguintes determinações:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

- a) à ex-Prefeita: que recolha, com recursos próprios, os valores referentes aos juros devidos em função dos atrasos no recolhimento das mencionadas contribuições nos meses de maio e junho de 2016;
- b) à atual gestão: que repasse a diferença de R\$ 23.178,18 ao GENERAL-PREVI, com recursos do Município; e, por fim,
- c) à atual gestão do GENERAL-PREVI que apresente à ex-Prefeita os cálculos e valores relativos aos juros pelo atraso nos recolhimentos das contribuições no período de maio e junho de 2016.

É como voto.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO